



MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2024**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 025/2024, o qual altera a Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e redução gradativa do uso e dá outras providências.

A alteração proposta à Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal (VTA), busca não apenas aprimorar as disposições existentes, mas também introduzir novos mecanismos para assegurar uma transição efetiva e humanitária para os métodos de trabalho e transporte sem o uso de animais. Esta justificativa se apoia em três pilares fundamentais: sustentabilidade, bem-estar animal e inclusão social dos trabalhadores de VTA.

A inclusão de disposições que visam combater os maus tratos contra animais representa um avanço significativo na proteção animal dentro do município. Ao estabelecer a obrigatoriedade de dispositivos para a hidratação adequada dos animais e ao promover a substituição de VTAs por alternativas não animais, esta alteração legislativa demonstra um compromisso com o respeito à vida e à dignidade dos animais utilizados em tais atividades. O efetivo bem-estar animal em uma cidade, reflete o processo evolutivo da sociedade como um todo.

O componente social desta alteração legislativa é fundamental. Ao prever a substituição de VTAs por veículos alternativos através de um programa de adesão voluntária, busca-se assegurar que os trabalhadores envolvidos na utilização de VTAs sejam integrados em atividades econômicas sustentáveis, sem comprometer seu sustento ou excluir social e economicamente esses indivíduos. A implementação de políticas de transição justa é essencial para garantir que a mudança tecnológica não deixe ninguém para trás.

Além disso, a atualização das sanções aplicáveis em caso de infrações à lei busca estabelecer um regime de consequências mais claras e justas, incentivando a conformidade com as novas disposições e promovendo uma cultura de respeito às normas de bem-estar animal e sustentabilidade urbana.

Em suma, a alteração proposta reflete um equilíbrio cuidadoso entre as necessidades ambientais, sociais e econômicas do Município de Guaíba. Representa um passo significativo para promover uma convivência mais harmoniosa e sustentável entre os habitantes, os

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025915 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 681CE72E61DAD4AB516B1F16D26C3BFC





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

animais e o meio ambiente urbano, estabelecendo um modelo para políticas similares em outras jurisdições. Assim sendo, o objetivo das alterações ora propostas, são para aperfeiçoar a referida Lei, tornando-a exequível e com capacidade de ser efetiva em seu propósito.

Isto posto, dada a justificativa, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei nº 025/2024, colaborando, desta forma, para a busca do melhor interesse público.

Guaíba, 14 de março de 2024

Marcelo Soares Reinaldo,  
Prefeito Municipal

PLE 025/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025915 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 681CE72E61DAD4AB516B1F16D26C3BFC





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
**PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 025/2024**

Altera a Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, que institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e redução gradativa do uso e dá outras providências

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Institui a Política Municipal de Utilização Sustentável dos Veículos de Tração Animal – VTA e dá outras providências”*

**Art. 2º** Fica incluído o parágrafo único e alterado o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º Fica instituída a política de utilização sustentável dos veículos de tração animal (VTA), que tem objetivo de estabelecer diretrizes para o exercício desta atividade, bem como combater os maus tratos contra animais e assegurar a inclusão social e produtiva dos trabalhadores de VTAs no âmbito do Município de Guaíba.*

*Parágrafo único. Fica estabelecido que serão disponibilizadas, por ano, a substituição de, no mínimo, 10 (dez) veículos de tração animal por veículos que não utilizam a tração animal, mediante adesão voluntária ao programa a ser instituído, que será regulamentado por Decreto.”*

**Art. 3º** Fica alterado o § 3º do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 8º [...]*

*[...]*

PLE 025/2024 - AUTENTICAÇÃO MUNICIPAL  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 025915 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 681CE72E61DAD4AB516B1F16D26C3BFC





MUNICÍPIO DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

*animal e que seja compatível com seu porte.*

[...]"

**Art. 3º** Ficam alterados os §§ 1º e 2º e o caput do Art. 14. da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14. A infração ao disposto nesta Lei poderá ensejar a aplicação de multa pecuniária ao proprietário/conductor do VTA no valor de 50 (cinquenta) UFIRMs.*

*§ 1º Constatada a infração, o condutor será notificado para adequação, nos termos desta Lei.*

*§ 2º Constatada a reincidência da infração, aplicar-se-á o disposto no caput.*

[...]"

**Art. 4º** Ficam revogados o inciso III do Art. 2º e o Art. 11 da Lei Municipal nº 4.067, de 12 de novembro de 2021.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, 14 de março de 2024.

Marcelo Soares Reinaldo,  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Juliano de Mattos Ferreira,  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

